

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002166/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044806/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205441/2026-19
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.204697/2025-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 04/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR, CNPJ n. 80.299.183/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAERCIO SCHNEIDER;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON OSMAR MARTINS;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Salões e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares**, com abrangência territorial em **Diamante D'Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Itaipulândia/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Ramilândia/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR e Serranópolis do Iguaçu/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2026 assegura-se os seguintes pisos salariais, para os **empregados em salões de cabeleireiros, massagistas, esteticista, manicures, pedicures, centro de maquiagem e limpeza de pele e depilação, instituto de beleza e similares, femininos e masculinos**, exceto autônomos:

- a) Cabeleireiros, podólogos, esteticistas, com formação superior sequencial, R\$ 3.298,82 (três mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) mensais;
- b) Esteticista iniciante com até 06 (seis) meses de serviço, R\$ 2.702,38 (dois mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavo);
- c) Barbeiros, cabeleireiros, manicure, pedicure, podólogos, massagista, depilador (a), foto depiladora, maquilador (a) com qualificação básica profissional e designer de sobrancelha, R\$ 2.467,16 (dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos);
- d) Auxiliares e assistentes, faxineira(o), consultor(a) de vendas externa ou interna, copeira, recepcionista de salões de beleza ou centro de estéticas, segurança, vigia R\$ 2.262,00 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais);
- e) Instrutor de cabeleireiros, de massagistas, de manicures, de pedicuras, de limpeza de pele, de depilação e similares, R\$ 3.556,36 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos);
- f) Gerente administrativo: R\$ 4.448,70 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A CLÁUSULA QUARTA DA CCT 2025 - REAJUSTE SALARIAL, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 - Os salários, devidos em maio de 2025, serão reajustados em 1º de maio de 2026, com a aplicação 5,25% (cinco vírgula vinte cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2025, fica assegurado o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço na forma da tabela abaixo:

Mês	Reajuste	Mês	Reajuste
Maio/2025	5,25%	Novembro/2025	2,625%
Junho/2025	4,8125%	Dezembro/2025	2,1875%
Julho/2025	4,375%	Janeiro/2026	1,750%
Agosto/2025	3,937%	Fevereiro/2026	1,3125%
Setembro/2025	3,50%	Março/2026	0,875%
Outubro/2025	3,0625%	Abril/2026	0,4375%

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças de salários a partir de maio de 2026, de férias, verbas rescisórias, ticket alimentação e outras verbas decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, serão pagas até o 5º dia útil do mês de setembro de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CCT 2025 - TICKET ALIMENTAÇÃO, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 - Os empregadores concederão aos seus empregados, que recebem até 02 (dois) salários mínimos do Piso Estadual estabelecido para os empregados do GRUPO DE SERVIÇOS, um ticket alimentação ou cartão magnético no valor de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), e proporcional quando a jornada não se der em todos os dias, com o divisor 26. O referido benefício deverá ser concedido até o dia 15 (quinze) de cada mês inclusive quando da suspensão ou interrupção do contrato de trabalho decorrentes de Auxílio-doença, Auxílio Acidentário, Licença Maternidade e férias sendo que nestes casos o benefício será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da parceria dos sindicatos sempre buscando melhorias aos seus filiados e representados, os empregadores terão benefícios de descontos na aquisição de cartão magnético para Vale Compra, quando adquiridas diretamente da empresa SAUDEPASS, através do site saudepass.com.br, ou WhatsApp (41)3798-3249 ou telefone 0800-0241147, por intermédio do cartão magnético "VR" ou outro que ofereça melhores condições as empresas, sem custo adicional nas cestas básicas, na emissão do cartão, envio e corretagem.

PARAGRADO SEGUNDO: O empregador que fornece, almoço ou jantar a título gratuito, em local adequado será isenta do fornecimento do ticket Alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados contratados em regime de jornada de diarista, receberão o benefício do caput, proporcionalmente aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias para fins de dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício acima descrito não caracterizará salário "in natura, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA CCT 2025 - VALE TRANSPORTE, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 - Os empregadores fornecerão gratuitamente vales transportes aos empregados, não se caracterizando neste caso em salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que possuem meio de transporte próprio, mediante comprovação de propriedade e manifestar expressamente por escrito o interesse, o empregador substituirá o vale transporte por vale combustível, em valor equivalente a 02 (duas) passagens diárias que seriam gastas no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do fornecimento de cartão combustível de forma gratuita.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO PROTEÇÃO A SAÚDE - PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL

A CLÁUSULA VIGÉSIMA DA CCT 2025 - SEGURO PROTEÇÃO A SAÚDE - PROGRAMA BEM-ESTAR INTEGRAL PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 -Fica instituída a obrigatoriedade de contratação pelos empregadores, de seguro de acidentes pessoais e programa de assistências voltadas à saúde e bem-estar do trabalhador ao custo mensal de R\$ 27,45 (vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) por empregado ativo, a ser pago diretamente via boleto bancário à empresa prestadora de serviços, seguradora ou estipulante de seguros, desde que, esta contemple todo o rol de benefícios exigido nesta CCT, proporcionando assim, segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1, em conformidade com as diretrizes previstas nesta cláusula, integralmente custeado pelo empregador:

PLANO OURO 2026

ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
KIT NATALIDADE	R\$ 450,00	-	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
CESTA BÁSICA	R\$ 500,00	1	Afastamento por doença por período superior a 60 dias.
COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO	R\$ 1.000,00	1	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
REEMBOLSO CRECHE	R\$ 600,00	1	Matrícula do(a) filho(a) em creche particular.
CASAMENTO	R\$ 900,00	1	Em caso de casamento do titular.
APOSENTADORIA	R\$ 2.000,00	1	Aposentadoria do titular.
REEMBOLSO MATERIAL ESCOLAR	Até R\$ 500,00	1	Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano).
ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	Sim	-	Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA FITNESS	Sim	-	Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone.
ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA	Sim	-	Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou videochamada, priorizando a saúde mental.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	Sim	-	Disponibiliza orientação jurídica on-line ao titular (chat ou parecer).
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA	Sim	-	Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.
KIT ACOLHIMENTO	Sim	-	Envio de caixa física de acolhimento a` família do colaborador falecido, com mensagem personalizada e orientações práticas para os primeiros dias.
CDB QUALIFICA	Sim	-	Acesso a plataforma de aprendizagem com mais de 300 cursos (soft skills, atendimento, liderança, LGPD, diversidade, bem-estar e finanças), com emissão de certificado e atualização contínua.
CLUBE DE VANTAGENS	Sim	-	Rede nacional de descontos.
COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
MORTE ACIDENTAL - MA	R\$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
DIÁRIA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR POR ACIDENTE - DIHA	Até 30 diárias de R\$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.	
4 SORTEIOS MENSAIS (SÉRIE FECHADA)	R\$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.	

ASSISTÊNCIAS PARAAS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	PARCELAS	DESCRIÇÃO
REEMBOLSO DE RESCISÃO	Até R\$ 2.000,00	1	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 1.500,00	1	Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência ou estagiário.
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença do empregado titular.
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 600,00	1	Licença da empregada titular.
AFASTAMENTO POR ACIDENTE DE EMPREGADO	R\$ 2.000,00	1	Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias.
ASSISTÊNCIA JURÍDICA EMPRESARIAL	-	-	Consultoria jurídica para empresas e instituições filantrópicas nas áreas de Direito Civil e Direito do Trabalho, oferece suporte jurídico remoto para sanar dúvidas.
ASSISTÊNCIA ORIENTAÇÃO FINANCEIRA EMPRESARIAL	-	-	Orientação financeira com especialistas para organização de orçamento, dívidas, crédito e educação financeira.
COBERTURA SECURITÁRIA PARAAS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO	
RESCISÃO TRABALHISTA EM CASO DE MORTE ACIDENTAL	Até R\$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.	

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em razão de sua capilaridade nacional e da segurança jurídica no cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, é indicada, para fins de referência, a empresa Central Clube de Seguros como prestadora apta à operacionalização do programa. O empregador que optar por essa contratação deverá realizar o procedimento por meio do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam as informações completas sobre as coberturas, assistências e canais de atendimento disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

I – É facultada aos empregadores a escolha da prestadora responsável pela execução do programa, desde que todas as coberturas securitárias e assistências vinculadas à apólice aqui descritas sejam integralmente garantidas, sem qualquer redução qualitativa ou quantitativa, sendo obrigatória a emissão de apólice por seguradora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

II – Fica vedada a contratação de programa com coberturas ou assistências inferiores, ou em número reduzido, em relação ao previsto nesta cláusula, bem como qualquer forma de limitação que implique prejuízo direto ou indireto aos trabalhadores.

III – Os empregadores deverão enviar ao sindicato os documentos comprobatórios da contratação do programa completo previsto nesta cláusula, abrangendo o seguro, as assistências vinculadas à apólice, para o e-mail do sindicato laboral, a fim de permitir a análise e verificação do integral cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

I – Após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores terão prazo de 30 (trinta) dias corridos para comprovarem o cumprimento da presente cláusula, sob pena de aplicação das penalidades de descumprimento previstas neste instrumento.

II - Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, este configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo o ônus previsto nesta convenção pelo indevido descumprimento.

III - Os recolhimentos e a definição do número de empregados abrangidos pelo presente programa deverão tomar por base o quantitativo de empregados ativos declarados no eSocial, considerando-se o relatório do mês imediatamente anterior, vinculado ao CNPJ do empregador na respectiva base territorial. A responsabilidade pelas informações declaradas ao eSocial é exclusiva do empregador, podendo ser exigido o envio do respectivo espelho para fins de conferência e fiscalização do cumprimento da presente cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA OITAVA - PERMISSÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA DA CCT 2025 - PERMISSÃO DO TRABALHO AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026: As empresas pertencentes a categoria econômica que trabalhar aos domingos e feriados, deverão firmar acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional para tal permissão, atendendo os requisitos da portaria nº. 3.665/2023 do MTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo trabalho aos domingos, fica estabelecido que para as mulheres o domingo será alternado, fazendo jus ao descanso, em pelo menos dois domingos no mês, em observância ao Art. 386 da CLT.

PARAGRAFO SEGUNDO: Para os homens, a folga deverá recair em pelo menos um domingo no mês.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas que funcionarem aos domingos e feriados, deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas, afixando em quadro de avisos.

PARAGRAFO QUARTO: Em atendimento a escala 5x2, as folgas deverão recair preferencialmente aos domingos e segundas feira.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E NR1

NOVA CLAUSULA: Com o objetivo de promover melhores condições à categoria profissional representada, proporcionando bem-estar, apoio à saúde mental e melhoria do ambiente organizacional, fica instituído, de forma obrigatória, o programa de benefícios e serviços voltados à proteção à saúde do trabalhador, devendo ser contratado pelos empregadores, em consonância com as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).

R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) por vida:

SERVIÇOS ADICIONAIS *		
BENEFÍCIOS	VALOR	DESCRIÇÃO

ASSISTENTE SOCIAL	-	Serviço voltado ao acolhimento e suporte integral em momentos críticos, como falecimento, afastamento ou nascimento, garantindo orientação social, emocional e prática à família e ao colaborador, com acompanhamento de assistente social.
PLATAFORMA DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS	-	Permite a identificação, acompanhamento e mitigação de fatores de risco psicossocial no ambiente de trabalho, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1).
BEM + RH	-	Ferramenta de suporte técnico e administrativo às empresas, com ênfase ao RH, com orientações sobre gestão de riscos ocupacionais e adequação às normas trabalhistas.
PLATAFORMA DE BEM-ESTAR E SAÚDE MENTAL	-	Ferramenta digital que oferece conteúdo, programas e atividades voltados ao equilíbrio emocional e à qualidade de vida do trabalhador. Promove autocuidado, redução de estresse e bem-estar no ambiente de trabalho. Conta também com ampla rede de academias parceiras, com valores reduzidos ou subsidiados.
PLATAFORMA DE SAÚDE OCUPACIONAL	-	Plataforma facilitadora na gestão da saúde do trabalhador, com foco no monitoramento ocupacional, na promoção do bem-estar e na integração de ações preventivas. Permite controle de exames periódicos, PCMSO e laudos obrigatórios, com suporte operacional e atendimento em rede credenciada. Em alguns casos, disponibiliza ASO gratuito, reduzindo custos e garantindo conformidade às normas de segurança e medicina do trabalho.

* Os serviços adicionais descritos nesta cláusula possuem natureza não securitária, não constituem cobertura indenizatória e não são objeto de regulação da SUSEP. Tais serviços são ofertados por prestadoras independentes, sem responsabilidade securitária ou financeira da seguradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão de sua capilaridade nacional e da segurança jurídica no cumprimento previstos nesta cláusula, é indicada, para fins de referência, a empresa **Central Clube de Seguros** como prestadora apta à operacionalização do programa.

O empregador que optar por essa contratação deverá realizar o procedimento por meio do site <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam as informações completas sobre os benefícios, ou pelos canais de atendimento disponíveis nos números (31)3297-5353 e 0800-9410-123.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recolhimentos e a definição do número de empregados abrangidos pelo presente programa deverão tomar por base o quantitativo de empregados ativos declarados no e-Social, considerando-se o relatório do mês imediatamente anterior, vinculado ao CNPJ do empregador na respectiva base territorial. A responsabilidade pelas informações declaradas ao e-Social é exclusiva do empregador, podendo ser exigido o envio do respectivo espelho para fins de conferência e fiscalização do cumprimento da presente cláusula.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES

A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA DA CCT 2025 - UNIFORMES, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 - Havendo exigência de utilização de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelos empregadores, limitados a 03 (três) uniformes por ano, obrigando-se os empregados a devolvê-los por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando-se qualquer forma de uso em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos uniformes será custeada pelo empregador, desde que o empregado não os leve para casa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - USO DE FORMALDEÍDO

NOVA CLÁUSULA - As Empresas se comprometem a seguir as normas editadas pela ANVISA, sobretudo referentes ao uso indevido de FORMOL ou FORMALDEÍDO (como em produtos de alisamento capilar), de modo a assegurar a proteção à saúde dos profissionais e clientes.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA DA CCT 2025 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 - Na forma dos Artigos 513 “e” da CLT, 8º da CF/88, 8º da Convenção 95 da OIT, do enunciado 38 aprovados na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL CONALIS DO MPT, e da deliberação pela assembleia geral da categoria realizada em 24 de março de 2026, as 17:00 horas, publicado no Jornal GDia, em edição do dia 12 de março de 2026, páginas 02 e 03, respectivamente, os trabalhadores autorizam a Contribuição Negocial, em favor do STTHFI, 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) cada uma, que as empresas deverão descontar em folha de pagamento, a partir do mês de agosto de 2026, com recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos deverão ser realizados em guias próprias, fornecidas pelo sindicato profissional ou através do site: www.stthfi.com.br ou diretamente junto ao sindicato dos trabalhadores, na Avenida Jorge Schmmelpfeng, 600, conjunto 214 – Ed. Center Foz – Centro – Foz do Iguaçu/PR.

Parágrafo Segundo – A presente clausula é de interesse da categoria, e tem como base o art. 7º, Inc. XXVI da CF, que reconhece as convenções coletivas de trabalho, art. 513, “e” da CLT, mediante autorização expressa em assembleia.

Parágrafo Terceiro – Dos empregados admitidos na vigência do presente instrumento coletivo, também será efetuada o desconto mencionado, e o recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guia fornecida por solicitação, junto ao sindicato operário. Se já descontada no emprego anterior, não haverá desconto.

Parágrafo Quarto - Os recolhimentos fora dos prazos estabelecidos, quando efetuados, serão na forma do art. 600 da CLT.

Parágrafo Quinto – OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS: A autorização expressa em assembleia obriga toda a coletividade de trabalhadores representados, visto que o sindicato negocia instrumentos coletivos de benefício geral. Porém, oportuniza-se aos trabalhadores oporem-se ao desconto, mediante manifestação manuscrita e diretamente no sindicato, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Sétimo – A contribuição prevista no caput desta clausula, foi aprovada em assembleia geral do dia de 24 de março de 2026, conforme preceitua a letra “e” do Artigo 513 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Os trabalhadores das cidades fora do Município de Foz do Iguaçu, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão apresentar oposição aos descontos de forma manuscrita diretamente na empresa em que trabalha, ficando esta (empresa) responsável pelo encaminhamento, dentro do prazo previsto, ao sindicato profissional, para as devidas anotações.

Parágrafo Nono - O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria, campanha de negociações coletivas, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL



A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA DA CCT 2025 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, PASSA TER A SEGUINTE REDAÇÃO PARA 2026 A contribuição Sindical Patronal está prevista nos artigos 578 e 591 da CLT. Possui natureza tributária e é recolhida compulsoriamente pelos empregadores até 31 de janeiro de cada ano. O artigo 8º, IV, in fine, da Constituição da República prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de serem ou não associados a um sindicato. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – VALORES: 0I – Para as empresas que NÃO possuem empregados fica instituído a taxa mínima de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 60,00 (sessenta reais);

II – Para as empresas com 01 a 05 fica instituído a taxa mínima de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

III – Para as empresas com 06 a 14 fica instituído a taxa mínima de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 160,00 (cento sessenta reais);

IV – Para as empresas com 15 a 24 fica instituído a taxa mínima de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);

V – Para as empresas com 25 a 50 fica instituído a taxa mínima de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

VI – Para as empresas com 51 ou MAIS instituído a taxa mínima de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Possuindo 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista. Podendo ainda ser pago em 4x iguais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta).

PARAGRAFO SEGUNDO: OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA REVERSÃO PATRONAL: O Prazo para oposição patronal aos descontos será de 10 dias corridos a contar da data de registro do presente instrumento coletivo. O representado deverá manifestar expressamente sua oposição através do e-mail: sincap.parana@gmail.com, as contribuições são devidas por todos os representados, independentemente de serem associados ou não.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS E FEIRAS DE BELEZA

NOVA CLÁUSULA - Ficam as Escolas, Centros de Formação Técnica, Institutos de Formação e suas Franquias e Empresas de Representação de produtos do segmento de Beleza, deveram ser credenciados junto a entidade Sindical Patronal, mediante a exibição dos documentos, que tem autorização de funcionamento juntos ao município e o sindicato patronal. A realização de Cursos de Formação Profissional, Workshop e Feiras do Segmento de Beleza deve ser autorizado pelo Sincap-Patronal, o qual expedirá documento de liberação de certificação de diploma (DLCP). No diploma deverá constar o selo do Sindicato Patronal. O descumprimento por parte das empresas poderá gerar a nulidade dos diplomas emitidos e estarão sujeitas a ação de descumprimento de Convenção Coletiva e multa convencional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

NOVA CLÁUSULA - Nos termos da Lei nº 13.467, de 13/07/2017 (Reforma Trabalhista), no Artigo 611-A: A CONVENÇÃO COLETIVA E O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TÊM PREVALÊNCIA SOBRE A LEI ORA EM VIGOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA CCT 2025 E TERMO ADITIVO 2026

Ficam mantidas estas e as demais cláusulas da convenção coletiva 2025/2026 até que outra seja firmada.

}

LAERCIO SCHNEIDER
PRESIDENTE
SINCAP SINDICATO DOS SALOES DE CAB INS BEL E SIM EST PR

VILSON OSMAR MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

LUIS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

ANEXOS ANEXO I - ATA FETHEPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA STTHFI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

